



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 26020002/26



Unidade responsável
Fundo Munic. dos Direitos da Criança e Adolescente
[Prefeitura Municipal de Jaguaribara](#)



Data
26/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Mun. Dir. da Criança e Adolescente	REGINA ALVES COSTA

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Selo UNICEF é uma iniciativa do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), voltada ao incentivo e reconhecimento de avanços concretos na promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, por meio do fortalecimento das políticas públicas municipais, especialmente nas regiões do Semiárido e da Amazônia Legal brasileira.

A iniciativa possui caráter indutor, orientando os municípios participantes à adoção de metodologias estruturadas, com base no planejamento, execução, monitoramento e avaliação de ações intersetoriais, bem como no acompanhamento de indicadores sociais, entendidos como dados estatísticos utilizados para mensurar a realidade e a evolução de áreas como saúde, educação, assistência social e proteção de direitos.

Desde sua implementação inicial no Estado do Ceará, em 1999, o Selo UNICEF consolidou-se como importante estratégia de qualificação da gestão pública, evidenciando resultados positivos nos municípios participantes, especialmente no que se refere à melhoria de indicadores sociais relacionados à infância e **Centro Administrativo Porcino Maia - Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro CEP 63.490-000**





adolescência.

A adesão à iniciativa, embora não implique custos financeiros diretos, demanda do município o cumprimento de requisitos técnicos e operacionais, tais como a elaboração de plano de ação, a articulação intersetorial entre políticas públicas, o monitoramento contínuo de indicadores e a mobilização social, ao longo de um ciclo de quatro anos.

Nesse contexto, verifica-se que a Administração Pública Municipal não dispõe, em sua estrutura, de equipe técnica especializada e dedicada à condução integral das atividades exigidas pela metodologia do programa, especialmente no que se refere à sistematização de dados, planejamento estratégico, monitoramento de indicadores e avaliação de resultados.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de políticas públicas, com vistas ao apoio no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das ações voltadas à Assistência Social e aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito da adesão e execução do Selo UNICEF – Edição 2025–2028.

A contratação justifica-se pela complexidade técnica do processo, pela necessidade de acompanhamento contínuo e pelo caráter metodológico específico da iniciativa, apresentando-se como medida adequada para assegurar maior eficiência, organização e efetividade na execução das ações e no alcance dos resultados pretendidos.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, especialmente no fortalecimento das políticas públicas de Assistência Social e na garantia dos direitos da criança e do adolescente.

A iniciativa está em consonância com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Registra-se, ainda, que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do município, evidenciando seu planejamento prévio e adequação às necessidades administrativas.

Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com os instrumentos de planejamento e com as políticas públicas em execução, contribuindo para o **aprimoramento da gestão municipal e dos resultados voltados à infância e** **Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro**
CEP 63.490-000





adolescência.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de políticas públicas, com atuação comprovada nas áreas de Assistência Social e na promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, com domínio de metodologias baseadas em indicadores sociais e planejamento intersectorial.

A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, com experiência em diagnóstico situacional, planejamento estratégico, monitoramento e avaliação de políticas públicas, apta a atuar de forma integrada com a Administração Municipal e a orientar tecnicamente os atores envolvidos na execução das ações.

Os serviços deverão ser executados de forma continuada durante o ciclo do Selo UNICEF – Edição 2025–2028, compreendendo, de maneira estruturada, as seguintes frentes de atuação:

a) Assessoria à gestão e organização das políticas públicas

Consiste no apoio técnico à Administração Municipal na qualificação da gestão das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, por meio da organização de fluxos, definição de responsabilidades institucionais e orientação quanto à adoção de práticas baseadas em evidências.

b) Elaboração e acompanhamento de instrumentos de planejamento

Inclui o suporte técnico na construção, sistematização, implementação e monitoramento do Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Plano de Participação de Adolescentes, assegurando que tais instrumentos estejam alinhados às diretrizes do Selo UNICEF e às demandas locais identificadas.

c) Monitoramento de indicadores sociais e metas pactuadas

Refere-se à coleta, sistematização, análise e acompanhamento contínuo de indicadores sociais relacionados à saúde, educação, assistência social e proteção de direitos, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão e avaliar o desempenho das ações desenvolvidas.

d) Orientação técnica para cumprimento da metodologia do Selo UNICEF

Compreende o acompanhamento técnico das exigências, etapas e metas estabelecidas pelo programa, assegurando a correta aplicação da metodologia, a consistência das informações prestadas e o cumprimento dos prazos definidos.

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**





e) Articulação intersetorial e mobilização institucional

Consiste no apoio à integração entre as diferentes áreas da Administração Municipal e demais atores envolvidos, promovendo a atuação coordenada entre políticas públicas, bem como o fortalecimento dos espaços institucionais de deliberação e controle social.

f) Mobilização social e fortalecimento da participação

Abrange o incentivo e a orientação para a participação ativa da sociedade civil, com destaque para o envolvimento de adolescentes e dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovendo o controle social e a legitimidade das ações desenvolvidas.

g) Elaboração de relatórios técnicos e acompanhamento da execução

Inclui a produção de relatórios periódicos contendo o registro das atividades realizadas, análise de desempenho, identificação de riscos e recomendações técnicas, de forma a garantir o acompanhamento sistemático da execução e a transparência das ações.

h) Qualificação técnica do licitante

Para fins de comprovação da aptidão técnica para execução do objeto, poderá ser exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis em características, complexidade e finalidade com o objeto da contratação.

A comprovação poderá ocorrer por meio de:

Capacidade técnica operacional, demonstrando que a empresa possui experiência na execução de serviços similares; e/ou **Capacidade técnica profissional**, por meio da comprovação de vínculo com profissional(is) detentor(es) de experiência na área pertinente ao objeto.

A exigência de qualificação técnica justifica-se pela natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços técnicos especializados, com impacto direto na organização, monitoramento e avaliação de políticas públicas, bem como no cumprimento de metas e indicadores estabelecidos no âmbito do Selo UNICEF.

I) Vistoria:

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

J) Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação.

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**





K) Garantia da Contratação:

Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

Destaca-se que a execução inadequada dos serviços pode comprometer a consistência das informações, o alcance dos resultados pretendidos e a efetividade das ações desenvolvidas, tornando indispensável a comprovação prévia de experiência do licitante.

Ressalta-se, ainda, que a exigência será estabelecida de forma proporcional e compatível com o objeto, vedadas restrições indevidas à competitividade, em observância aos princípios da razoabilidade, isonomia e ampla concorrência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

No levantamento de mercado, foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade identificada:

a) Execução direta pela Administração Pública

Consiste na realização das atividades com recursos humanos próprios do município. Essa alternativa mostra-se inadequada, tendo em vista a ausência de equipe técnica especializada com dedicação exclusiva, bem como a complexidade da metodologia do Selo UNICEF, que exige conhecimento específico em planejamento, monitoramento de indicadores sociais e articulação intersetorial, podendo comprometer a efetividade da execução.

b) Capacitação interna de servidores

Refere-se à possibilidade de qualificação dos servidores municipais para condução das atividades exigidas pelo Selo UNICEF. Embora contribua para o fortalecimento institucional, essa alternativa mostra-se insuficiente para atender à demanda no curto prazo, considerando o tempo necessário para capacitação, a complexidade técnica envolvida e a necessidade de acompanhamento contínuo ao longo de todo o ciclo do programa.

c) Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica

Consiste na **contratação de empresa com experiência comprovada em gestão de políticas públicas e atuação em projetos voltados à infância e adolescência**. Essa alternativa apresenta maior aderência à necessidade identificada, pois possibilita:

- suporte técnico especializado;
- planejamento estruturado e orientado por metodologia;





- acompanhamento contínuo das ações;
- monitoramento adequado dos indicadores;
- maior eficiência na execução e alcance dos resultados.

5.2 ANÁLISE DO MERCADO/ METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

Verifica-se a existência de empresas e profissionais especializados na prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de políticas públicas, incluindo atuação em programas voltados à infância e adolescência e apoio à implementação de metodologias como a do Selo UNICEF.

Para fins de estimativa do valor da contratação, procedeu-se à realização de pesquisa de preços diretamente junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo pertinente ao objeto, mediante solicitação formal de cotação.

A adoção dessa metodologia justifica-se pela natureza específica e singular do objeto, que envolve serviços técnicos especializados com características próprias, demandando atuação contínua, conhecimento metodológico específico e integração com a gestão pública municipal.

Ressalta-se que não foram identificadas, nos bancos de dados públicos disponíveis, referências suficientes, recentes e diretamente comparáveis ao objeto pretendido, especialmente no que se refere a contratações que envolvam assessoria técnica voltada à execução da metodologia do Selo UNICEF ou serviços equivalentes com o mesmo nível de complexidade e escopo.

As contratações eventualmente localizadas apresentaram descrições genéricas, divergência de escopo, ausência de detalhamento das atividades ou diferenças significativas quanto à forma de execução e abrangência dos serviços, o que inviabiliza sua utilização como parâmetro seguro para estimativa de preços.

Diante desse cenário, a pesquisa direta com fornecedores mostrou-se o meio mais adequado para obtenção de valores atualizados, específicos e compatíveis com as condições reais de execução do objeto, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Os preços coletados foram analisados sob os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com o mercado, considerando as particularidades do objeto, o prazo de execução e o nível de especialização exigido.

Dessa forma, a metodologia adotada assegura que a estimativa de valor reflita de maneira adequada a realidade do mercado, conferindo maior segurança técnica e jurídica ao processo de contratação.

5.3 REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE AGRUPAMENTO

Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços
Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000





técnicos continuados de assessoria e consultoria, a execução deverá ocorrer de forma integral e continuada, ao longo de todo o ciclo do Selo UNICEF – Edição 2025–2028, contemplando todas as atividades necessárias ao atendimento da demanda.

A contratação será estruturada em **item único**, tendo em vista a necessidade de integração das atividades, a padronização da execução e a responsabilidade unificada sobre os resultados, não sendo tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto.

O pagamento deverá estar condicionado à execução dos serviços e à entrega dos produtos previstos, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.4 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento a ser adotado será o de **menor preço**, considerando tratar-se de serviço com características comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021. A adoção do critério de menor preço busca assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidos os requisitos mínimos de qualidade e as especificações técnicas estabelecidas.

5.5 MODO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Considerando a natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços técnicos com características comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, mostra-se viável a adoção de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Com base na estimativa de valor obtida por meio de pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, verifica-se que a contratação poderá, ainda, enquadrar-se nas hipóteses de **contratação direta por dispensa de licitação por valor**, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto nº 12.807/2025.

A definição do procedimento a ser adotado caberá à autoridade competente, que deverá avaliar, à luz das circunstâncias concretas do caso, a solução mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

5.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante das análises realizadas, verifica-se que o mercado dispõe de soluções aptas a atender às necessidades da Administração, especialmente por meio da contratação de empresa especializada.





A alternativa escolhida mostra-se adequada sob os aspectos técnico e operacional, apresentando maior eficiência e segurança na execução das atividades exigidas pelo Selo UNICEF – Edição 2025–2028. O levantamento realizado fornece subsídios suficientes para as etapas subsequentes do planejamento da contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	12,000	Mês	5.216,67	62.600,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 62.600,04 (sessenta e dois mil, seiscentos reais e quatro centavos)

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de políticas públicas, com atuação voltada ao apoio na adesão, implementação, execução, monitoramento e avaliação das ações exigidas pelo Selo UNICEF – Edição 2025–2028.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua ao longo de todo o ciclo da vigência contratual, contemplando o suporte técnico necessário às etapas de planejamento, organização das ações, acompanhamento de indicadores sociais, articulação intersetorial entre as políticas públicas e avaliação dos resultados alcançados.

A solução envolve a atuação integrada com as equipes da Administração Municipal, especialmente nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde e demais setores relacionados à garantia dos direitos da criança e do adolescente, promovendo a organização das informações, o fortalecimento da gestão e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela metodologia do Selo UNICEF.





Deverão ser contempladas atividades como a elaboração e/ou apoio na construção de diagnóstico situacional, desenvolvimento e acompanhamento de plano de ação, orientação técnica para execução das atividades, monitoramento de indicadores e elaboração de relatórios técnicos, visando assegurar o cumprimento das metas estabelecidas.

A contratação deverá garantir suporte técnico especializado durante todo o período de execução, contribuindo para maior eficiência administrativa, melhor organização das ações e aumento da capacidade do município em alcançar os resultados exigidos para certificação no Selo UNICEF.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada para atender à necessidade identificada, proporcionando melhores condições para a estruturação e execução das políticas públicas voltadas à infância e adolescência no âmbito municipal.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto da contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, deve considerar a ampliação da competitividade (art. 11) e a busca por soluções vantajosas para a Administração. Essa análise é obrigatória no ETP (art. 18, §2º). É essencial avaliar se a divisão por itens, lotes ou etapas é possível tecnicamente, tendo como referências a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

No tocante à possibilidade de parcelamento, o objeto em questão pode permitir uma divisão por itens, lotes ou etapas, em conformidade com o §2º do art. 40. Isso pode ser comprovado pela existência de fornecedores especializados para partes distintas do serviço, o que facilita a competitividade (art. 11). A fragmentação da contratação pode, inclusive, maximizar o uso de fornecedores locais, contribuindo para ganhos logísticos como evidenciado pela pesquisa de mercado e revisto tecnicamente pelas demandas específicas dos setores envolvidos.

Ao compararmos com a execução integral, embora o parcelamento demonstre viabilidade, a opção por um procedimento integral pode proporcionar benefícios superiores conforme o art. 40, §3º. Isso porque garante a economia de escala e promove uma gestão contratual mais eficiente (inciso I). Além disso, a execução integral pode preservar a integridade de um sistema único e integrado (inciso II) ou ainda responder a padronizações e exclusividades de fornecedor (inciso III). Este método reduz riscos de perda na qualidade técnica e na responsabilização, aspectos cruciais em obras ou serviços críticos.

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**



Os impactos na gestão e fiscalização precisam ser avaliados cuidadosamente. A execução consolidada tende a simplificar as operações gerenciais e preserva de modo eficaz a responsabilidade técnica. Por outro lado, um parcelamento, embora potencialmente melhore o acompanhamento de entregas diversificadas, adiciona complexidade administrativa, um aspecto a ser considerado frente à capacidade institucional comparada aos princípios de eficiência do art. 5º.

Diante das análises realizadas, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, abordando alinhamento com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando inteiramente os critérios do art. 40. Esta escolha promove ainda o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, consolidando-se como uma solução mais robusta e estratégica.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, espera-se promover o fortalecimento da gestão municipal das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, por meio da organização, planejamento e monitoramento sistemático das ações desenvolvidas no âmbito do Selo UNICEF – Edição 2025–2028.

Busca-se, ainda, aprimorar a articulação intersetorial entre as áreas da Administração Pública, especialmente Assistência Social, Saúde e Educação, garantindo maior integração das ações e melhor utilização dos recursos públicos.

Como resultado, espera-se a melhoria dos indicadores sociais relacionados à criança e ao adolescente, bem como o aumento da capacidade institucional do município na formulação, execução e avaliação de políticas públicas baseadas em evidências.

Pretende-se, também, assegurar o cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas pela metodologia do Selo UNICEF, ampliando as condições para que o município alcance o reconhecimento institucional ao final do ciclo.

Adicionalmente, espera-se maior eficiência administrativa, padronização dos processos de acompanhamento e fortalecimento das instâncias de participação social, contribuindo para a transparência e efetividade das ações públicas.

11. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 26/08/2026
AVANÇADA



Ao considerar a modalidade mais **adequada** para a contratação dos serviços especializados em assessoria e consultoria técnica em gestão de políticas públicas voltadas à Assistência Social e aos direitos da criança e do adolescente, a análise foi conduzida com base em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. Conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', a demanda está diretamente vinculada à adesão e execução do Selo UNICEF 2025–2028, requerendo abordagem especializada e contínua.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) oferece a vantagem da economia de escala com preços pré-negociados e reduz esforços administrativos por meio de compras compartilhadas, sendo uma solução viável para suprimentos contínuos e serviços periódicos. Contudo, a 'Solução como um Todo' aponta para uma necessidade específica e contínua durante o período do selo, o que não se alinha perfeitamente às características de padronização e incerteza de quantitativos tipicamente atendidas pelo SRP. A contratação tradicional, em contrapartida, pode otimizar essa demanda isolada e contínua, oferecendo a segurança jurídica e o controle imediato na execução das atividades definidas, especialmente em se tratando de um projeto que prevê resultados estratégicos e metas fixas.

A economicidade foi analisada, considerando o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', que sugere que a demanda específica e o conhecimento claro das quantidades e dos serviços prestados favorecem a contratação tradicional, permitindo alocação precisa dos recursos e garantindo o cumprimento das metas dentro dos prazos e padrões de qualidade desejados.

Nesse sentido, a contratação tradicional por licitação específica ou contratação direta se revela mais **adequada** para otimizar recursos, assegurar eficácia, agilidade e garantir competitividade, atendendo diretamente ao interesse público e aos 'Resultados Pretendidos', conforme a Lei nº 14.133/2021.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma prática geralmente admitida, mas poderá ser vedada quando tal medida for tecnicamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme estabelece o art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Em análise dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos descritos nos arts. 5º e 18, consideramos a demanda específica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de políticas públicas para a Prefeitura Municipal de Jaguaribara, que visa ao apoio na organização, **implementação e monitoramento de ações intersetoriais.** A natureza deste

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**



serviço, focada em procedimentos contínuos e personalizados de gestão, pode ser considerada incompatível com a participação de consórcios, que geralmente se aplicam a projetos que demandem o somatório de especializações ou que abrangam múltiplas áreas de atuação, característica mais comum em contratos de serviços complexos ou obras de grande porte.

A eficiência e a economicidade, conforme os princípios do art. 5º, também são fatores relevantes na análise da viabilidade dos consórcios. A inclusão de consórcios pode aumentar a complexidade da fiscalização e da gestão administrativa, principalmente em um contexto onde os resultados pretendidos demandam agilidade e resposta específica às necessidades de assistência social e direitos da criança e do adolescente. Simultaneamente, a capacidade de um fornecedor único em conduzir a totalidade das ações permite um controle mais direto e efetivo dos serviços prestados, favorecendo a economicidade e a eficiência operacional. Além disso, a obrigatoriedade de formalização de consórcios, com a constituição de contrato e responsabilidade solidária entre as empresas envolvidas, pode, em alguns casos, comprometer a segurança jurídica do projeto e a isonomia entre os licitantes, conforme abordado no art. 15.

A decisão de vedação ou admissão de consórcios deve ser fundamentada no ETP com base em uma análise equilibrada entre a necessidade da contratação, os resultados pretendidos e o levantamento de mercado. Nesse contexto, considerando a especificidade e a indivisibilidade dos serviços desejados, bem como o alinhamento estratégico ao planejamento das ações sociais municipais, a vedação a consórcios revela-se como a alternativa mais adequada. Tal decisão busca assegurar que a contratação seja realizada de forma eficiente, econômica e com a devida segurança jurídica, em conformidade com os dispositivos pertinentes da Lei nº 14.133/2021, garantindo o melhor atendimento à demanda pública explicitada.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para **viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um Centro Administrativo Porcino Maia - Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro CEP 63.490-000**





cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

14. MAPA DE RISCOS

Descrição dos Impactos

Baixo: Não compromete a execução. Deve ser registrado para fins de melhoria contínua.

Médio: Compromete parcialmente prazos ou qualidade. Pode gerar retrabalho.

Alto/Extremo: Ameaça direta à conclusão ou à legalidade do contrato. Exige intervenção imediata.

FASE DE PLANEJAMENTO				
Etapa	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Plano de Mitigação
	Definição insuficiente das especificações técnicas do serviços	Média	Alto	Detalhar no ETP e no Termo de Referência todas as características técnicas da execução do serviço.





FASE DE PLANEJAMENTO				
Etapa	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Plano de Mitigação
Planejamento	Subdimensionamento ou superdimensionamento da quantidade de meses	Média	Médio	Levantar quantitativo com base na necessidade do serviço contínuo.
	Estimativa de preços desalinhada com o mercado	Média	Alto	Realizar pesquisa de preços através de método amparado pelo artigo 23 da lei 14.133/2021.
	Ausência de previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)	Baixa	Médio	Verificar inclusão no PCA ou providenciar seu registro antes da formalização da contratação.
	Definição incompleta das condições de execução (medição, ajustes, entrega)	Média	Médio	Prever no Termo de Referência todas as etapas: medição e ajustes e entrega final.

FASE DE SELEÇÃO DA SOLUÇÃO				
Etapa	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Plano de Mitigação
	Escolha inadequada da forma de contratação	Baixa	Médio	Fundamentar no ETP as alternativas analisadas e justificar tecnicamente a solução adotada.





FASE DE SELEÇÃO DA SOLUÇÃO				
Etapa	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Plano de Mitigação
Seleção	Restrição indevida à competitividade	Baixa	Alto	Estabelecer requisitos técnicos proporcionais e justificados, evitando exigências excessivas.
	Questionamentos quanto ao enquadramento em dispensa por valor	Média	Alto	Fundamentar juridicamente conforme art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e demonstrar compatibilidade de preços com o mercado.
	Falta de clareza nas exigências do edital/termo de referência	Média	Médio	Revisar os documentos antes da publicação, garantindo coerência com o ETP e clareza nas exigências.

FASE DE EXECUÇÃO				
Etapa	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Plano de Mitigação
Execução	Não cumprimento das atividades previstas pela contratada	Média	Alto	Estabelecer cronograma, entregas e penalidades contratuais.
	Baixa qualidade técnica dos serviços prestados	Média	Alto	Exigir comprovação de experiência e acompanhar continuamente a execução.
	Falhas no monitoramento dos indicadores sociais	Média	Alto	Definir metodologia clara e validar periodicamente os dados apresentados.





FASE DE EXECUÇÃO				
Etapa	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Plano de Mitigação
	Falta de integração entre as secretarias envolvidas	Alta	Médio	P r o m o v e r reuniões periódicas e definir responsáveis por cada área.
	Atraso na entrega de relatórios e produtos	Média	Médio	Estabelecer prazos e prever sanções em caso de descumprimento.
Execução	Dependência excessiva da empresa contratada	Média	Médio	Garantir transferência de conhecimento para a equipe interna.

FASE DE FISCALIZAÇÃO				
Etapa	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Plano de Mitigação
Fiscalização	Falha no acompanhamento da execução contratual	Média	Alto	Designar fiscal do contrato e registrar formalmente todas as etapas (medição, prova, entrega).
	Recebimento dos serviços em desconformidade com o contratado	Média	Alto	Realizar verificação detalhada.
	Pagamento por itens incompletos ou inadequados	Baixa	Alto	Condicionar o pagamento ao recebimento definitivo e atesto de conformidade.
	Dificuldade de verificação da qualidade técnica do material	Média	Médio	Conferir especificações e, quando necessário, exigir comprovação técnica do material.





FASE DE ENCERRAMENTO				
Etapa	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Plano de Mitigação
Encerramento	Ausência de documentação final da contratação	Baixa	Médio	Arquivar no processo todos os documentos: notas fiscais, termos de recebimento e registros de fiscalização.
	Falta de registro para futuras contratações	Baixa	Baixo	Registrar informações relevantes (quantitativos, qualidade e desempenho do fornecedor) para subsidiar contratações futuras.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que o planejamento desta contratação seja eficiente e economicamente viável, conforme os princípios mencionados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esta análise ajuda a identificar contratos com objetos semelhantes ou complementares, além de contratações que dependem uma da outra para garantir um processo organizado e integrado. Dessa forma, a Administração pode evitar sobreposições, maximizar a economicidade e potencialmente padronizar processos para melhor aproveitamento dos recursos públicos.

No presente caso, foram revisadas contratações passadas, atuais e planejadas que possam ter relação com a solução propondo assessoria e consultoria em políticas públicas. Não se identificaram contratações vigentes que poderiam ser otimizadas nesse escopo específico de apoio à metodologia do Selo UNICEF 2025-2028. No entanto, é importante considerar a possibilidade de futuros contratos na área de tecnologia ou infraestrutura pré-existente, como sistemas de gestão de informação, que podem ser necessários para realizar atividades de

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**



monitoramento e avaliação de ações intersetoriais. Também, será essencial garantir que a solução contratada esteja alinhada com prazos e especificações técnicas de contratações similares, caso surjam.

Após a análise, conclui-se que não há necessidade de ajustes imediatos nos quantitativos ou requisitos técnicos previstos nesta contratação específica, não havendo contratações correlatas diretamente impactantes ou interdependentes identificadas neste momento. Todavia, para assegurar a plena efetividade no apoio ao planejamento e execução de ações, sugere-se como providência futura a reavaliação periódica das necessidades junto à Administração, especialmente no contexto de evolução das tecnologias e possíveis novas demandas intersetoriais, conforme detalhado na seção 'Providências a Serem Adotadas'.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria, verifica-se que os impactos ambientais diretos são reduzidos, tendo em vista a inexistência de atividades que envolvam uso intensivo de recursos naturais, geração significativa de resíduos ou intervenções físicas no meio ambiente.

Ainda assim, podem ser identificados impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados ao consumo de recursos administrativos, tais como utilização de papel, energia elétrica, equipamentos eletrônicos e eventual geração de resíduos sólidos decorrentes das atividades operacionais.

Diante disso, a execução contratual deverá observar as diretrizes da legislação ambiental vigente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), o art. 225 da Constituição Federal, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999) e a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), adotando práticas que minimizem eventuais impactos.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- Priorizar a utilização de meios digitais para comunicação, registro e entrega de documentos, reduzindo o consumo de papel e insumos;
- Incentivar o uso racional de energia elétrica e de equipamentos eletrônicos durante a execução dos serviços;
- Adotar práticas de redução, reutilização e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos eventualmente gerados, em conformidade





com a legislação aplicável;

- Estimular, sempre que possível, a realização de reuniões e atividades em formato remoto, reduzindo deslocamentos e, conseqüentemente, a emissão de poluentes;
- Observar, no que couber, princípios de sustentabilidade previstos em normativas de contratações públicas sustentáveis;
- Incentivar a adoção de boas práticas ambientais pela equipe envolvida na execução contratual, inclusive com caráter educativo, em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental.

Adicionalmente, recomenda-se que a contratada adote práticas compatíveis com sistemas de gestão ambiental, tais como os previstos na norma ABNT NBR ISO 14.001, sempre que aplicável, visando à melhoria contínua do desempenho ambiental. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa relevância e passíveis de mitigação por meio da adoção de práticas administrativas sustentáveis, não se configurando como impedimento à realização da contratação.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de políticas públicas, no âmbito da adesão e execução do Selo UNICEF – Edição 2025–2028, mostra-se tecnicamente viável, administrativamente necessária e juridicamente adequada.

A necessidade da contratação decorre da complexidade inerente à metodologia do Selo UNICEF, que exige planejamento estruturado, monitoramento contínuo de indicadores sociais, articulação intersetorial e cumprimento de metas específicas ao longo de todo o ciclo do programa. Tais exigências demandam conhecimento técnico especializado e atuação sistemática, não sendo possível sua execução de forma eficiente apenas com os recursos humanos atualmente disponíveis na Administração Pública Municipal.

Verifica-se que a ausência de suporte técnico qualificado pode comprometer a organização das ações, a consistência das informações prestadas, o cumprimento de prazos e, conseqüentemente, a efetividade das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, além de reduzir significativamente as chances de alcance dos resultados propostos pelo Selo UNICEF.

Por outro lado, a contratação de assessoria técnica especializada apresenta-se como solução adequada para enfrentar essas limitações, na medida em que possibilita a qualificação da gestão pública, o fortalecimento da atuação

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**





intersectorial, a melhoria do monitoramento de indicadores sociais e a condução orientada das ações necessárias ao cumprimento das metas pactuadas.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de fornecedores aptos à execução do objeto, bem como a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado, evidenciando a viabilidade econômica da contratação. Ademais, a solução proposta encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento da Administração e aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida constitui medida razoável, proporcional e vantajosa para a Administração Pública, sendo essencial para assegurar a adequada execução das atividades relacionadas ao Selo UNICEF e para promover a melhoria das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente no município.

Jaguaribara / CE, 26 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

REGINA ALVES COSTA
MEMBRO

assinado eletronicamente

RICARDO MARTINS SOUSA
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 26/03/2026
AVANÇADA